



GT – “17”: “Produção e reprodução do espaço urbano – teoria e prática”

A LUTA DOS MOVIMENTOS DE MORADIA PELA ÁGUA COMO DIREITO HUMANO

O caso da ocupação Gaivotas – Grajaú - SP

Fernando Botton:
UFABC / PGT:
f.botton@ufabc.edu.br:¹

RESUMO: A discussão sobre o direito à cidade tem sido pautada historicamente como parte das lutas dos movimentos sociais nas suas mais diversas expressões, tornando-se uma reivindicação ampla por direitos no Brasil. Parte dessa luta, diz respeito as reivindicações dos movimentos de moradia pelo direito à água. O artigo sistematiza os processos de mobilização para a conquista da regularização de água na ocupação Gaivotas, zona sul de São Paulo. Considerando três *temporalidades*, o processo evidencia as práticas relativas às conquistas, perdas, conflitos e contradições entre moradia e água, e problematiza criticamente a respeito da água como um direito humano. Conclui-se que, mesmo com a regularização do abastecimento de água, a condição de baixa renda e a instabilidade na posse geram novos problemas que não garantem plenamente ambos os direitos.

Palavras-chave: movimento de moradia, direito à água, direito à cidade

¹ Orientadora da Pesquisa de Mestrado: Professora Dra. Luciana Nicolau Ferrara / UFABC-PGT / luciana.ferrara@ufabc.edu.br

INTRODUÇÃO

Este artigo, parte da pesquisa de mestrado, sistematiza os processos de mobilização e resistência para a conquista da regularização de água na ocupação Gaivotas, localizada na periferia da zona sul de São Paulo. O trabalho retrata o espaço urbano desigual da cidade de São Paulo, a partir dos territórios populares em áreas de proteção de mananciais na zona sul, particularmente, uma ocupação de terra chamada Gaivotas. A emergência do problema estrutural da moradia faz com que as ocupações se estabeleçam sem infraestruturas urbanas básicas e essenciais, como as redes públicas de água. O foco do debate são as estratégias relacionadas à busca pelo direito à água ou à água como direito das classes menos favorecidas, entendida como parte de uma discussão maior sobre o direito à cidade (Lefebvre, 2001) e sobre as lutas travadas pelos movimentos sociais de moradia na reivindicação de melhores condições de vida. Trabalha na lógica do uso do espaço como lugar de reprodução das relações sociais de produção e como elas condicionam diretamente a organização do cotidiano. Para isso, utiliza-se o entendimento das dinâmicas territoriais e dos sujeitos envolvidos em apoio às lideranças locais e ao movimento de moradia no processo de regularização da água. Aborda as características da água reivindicada, em sua qualidade e em quantidade, que aparecem de maneiras diversas em cada temporalidade, e aqui descreve algumas das disputas e as reivindicações do movimento de moradia e todos os sujeitos envolvidos na luta à garantia pelo acesso à água na Ocupação Gaivotas².

Para iniciar, é importante destacar que não é possível dissociar a discussão sobre a água da discussão sobre a moradia. A ausência de ambos os direitos, refletem uma cidade que se expande espoliando uma população de baixa renda, trabalhadora (Kowarick, 1979), que vive com problemas de localidade, de acesso às infraestruturas e equipamentos urbanos insuficientes. Uma cidade segregada, consequência de um modo de produção capitalista e de uma reprodução social que amplifica as desigualdades socioespaciais e viola os direitos de grande parcela da população.

A insegurança na posse da terra, vivida por grande parte dos moradores das ocupações, e também na ocupação Gaivotas, implica em insegurança com relação ao acesso às

² É importante salientar que os depoimentos e as informações apresentadas aqui referem-se, em sua maioria, aos fatos ocorridos entre 2013 e 2016, momento da segunda ocupação, quando muitos dos ocupantes removidos em 2007 regressaram ao local por dificuldades em arcar com os custos do aluguel na região.

infraestruturas públicas, dentre elas, o abastecimento de água, o que faz com que as famílias busquem alternativas para o problema até obterem a ligação formal de seu domicílio na rede pública. O tempo de espera impacta o cotidiano das famílias dessas ocupações que, mesmo após a regularização do abastecimento de água, precisam lidar com outros problemas que surgem a partir da formalização.

O ponto de partida é o do direito à cidade, tanto aquele utilizado de maneira epistemológica e teórica por autores dos mais variados campos (Lefebvre, 2001; Harvey, 2013; Barbosa, 2014), como também aquele direito utilizado dentro do campo popular, nas palavras de ordem bradadas pelos movimentos sociais urbanos de moradia, organizações que lutam por melhores condições de vida para uma população de baixa renda, que demandam melhores condições de acesso à terra, moradia, saneamento, saúde, alimentação etc. O horizonte é a discussão pela garantia do acesso à água (como infraestrutura), dentro de uma visão crítica sobre o que é esse serviço alcançado e se o direito a ele realmente está garantido, dentro das perspectivas colocadas. Deseja-se destacar a importância do saneamento e do acesso a água como um direito humano básico e universal, incluindo-se todas as classes sociais, principalmente as de baixa renda que historicamente têm convivido com a carência na prestação de serviços de responsabilidade do Estado. Busca entender como esses movimentos de moradia³ têm pautado o problema do direito à água dentro das discussões pelo direito à moradia e pelo direito à cidade, aqui demonstrados por meio de um Estudo de Caso, que retrata uma ocupação situada na zona sul de São Paulo, na qual foi possível observar diferentes *temporalidades*⁴ no processo para a conquista da regularização da água.

No ano de 2019, a comunidade do Gaivotas, uma ocupação com mais de 15 anos de existência (2006-2007/2016-2023), foi contemplada com a regularização da água pelo programa Água Legal criado pela Sabesp. O Programa foi criado em 2016, como experiência piloto da Companhia de Saneamento, com o objetivo de levar água em quantidade e qualidade para os moradores de “áreas irregulares”⁵ da Grande São Paulo e diminuir os índices de perdas

³ “Movimento de moradia”, neste trabalho, refere-se principalmente à UMM – União dos Movimentos de Moradia de São Paulo.

⁴ O termo *temporalidade* designa os três momentos principais vividos pelas famílias das ocupações, com relação ao acesso a serviços essenciais, como o abastecimento de água: o antes, o durante o processo de regularização, e o pós-formalização.

⁵ Termo utilizado pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo para designar territórios populares, favelas e ocupações de terra.

decorrentes dos “gatos”⁶ (SABESP, 2017). O projeto piloto contou com a parceria das dioceses da área metropolitana de São Paulo. As comunidades católicas ficaram responsáveis por trabalhar as questões ligadas ao saneamento básico durante a Campanha da Fraternidade naquele ano. Os resultados do projeto piloto foram tão expressivos, que levaram a empresa a estruturar um programa, o Água Legal.

No início, previa-se um investimento de 133 milhões de reais⁷ para regularização da rede de abastecimento de água em ocupações com irregularidade fundiária. A irregularidade fundiária, tanto de áreas públicas como privadas, foi utilizada, até aquele momento, como argumento que impedia a empresa a realizar as ligações de água necessárias nessas áreas. O que ficou decidido a partir de então, e tem sido utilizado como diretriz até os dias de hoje, foi que os imóveis passíveis de regularização do abastecimento são aqueles nos quais o terreno é público (a Sabesp não entra em imóveis privados ocupados para realizar a regularização), tanto na instância municipal, como estadual ou federal; em territórios nos quais a questão ambiental não é um impeditivo para a ligação da rede e nas situações em que o poder público autoriza a realização implementação da infraestrutura.

Segundo a União dos Movimentos de Moradia, o programa também decorre da conquista se deu após um processo político de reivindicação realizado junto à Defensoria Pública do Estado sobre a Companhia de Saneamento (Sabesp) para a ligação de água em uma série de ocupações em todo o município. A vitória foi resultante das reivindicações dos movimentos de moradia pelo direito à água como parte das pautas de luta pelo direito à cidade e por direitos humanos. De acordo com Silva e Heller (2016):

O Estado tem como obrigação assegurar, através da legislação e de políticas públicas, que todos os indivíduos, independentemente de raça, idade, sexo, etnia, religião, deficiência e status migratório, entre outras características, possam usufruir de seus direitos, eliminando ou diminuindo as condições que causam discriminação. (Silva; Heller, 2016, p. 1683).

Para que a regularização da água chegasse na Ocupação Gaivotas, foram necessários aproximadamente 5 anos de luta política, segundo os relatos das lideranças atuantes no processo, até que se efetivasse a formalização do abastecimento de água. As estratégias das lideranças locais e dos movimentos de moradia para apoiar essas famílias têm sido as mais

⁶ Nome popular dado às ligações alternativas de água, sem licença da companhia de abastecimento.

⁷ Esses dados foram fornecidos pelo diretor da Sabesp e engenheiro ambiental durante entrevista com autor.

variadas, enfrentando problemas diversos para que elas continuem tendo água em suas torneiras sem intermitências e a um custo acessível. Esses diferentes momentos da luta pela água são chamados, neste trabalho, de *temporalidades* do acesso à água. Por meio de um processo histórico-descritivo, que aborda os diferentes momentos de consolidação da ocupação Gaivotas, visamos tratar dos problemas do acesso à água sofridos por uma população periférica e de baixa renda.

Em São Paulo, a luta dos movimentos de moradia pelo direito à cidade é histórica. Suas reivindicações pela garantia ao acesso à água já ocorriam em meados da década de 1980, no então governo da prefeita Luiza Erundina. Trata-se de uma trajetória de apropriação de um conceito que se iniciou através do diálogo de diversos intelectuais progressistas, originalmente cunhado pelo filósofo e sociólogo francês Henry Lefebvre no ano de 1968⁸ e, posteriormente, revisado pelo geógrafo marxista inglês David Harvey (2013), no seu livro *Cidades Rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana*. A importância do termo se difundiu por diversas áreas do conhecimento e já há algum tempo tem alcançado as pautas de luta dos movimentos sociais no mundo todo⁹. No Brasil, ganha força sobretudo pelos movimentos de luta por moradia, que têm extrapolado o caráter simbólico do termo proposto por Lefebvre, transformando-o em pauta de reivindicação, parte dos direitos humanos e coletivos em oposição à mercantilização dos territórios, da natureza e da vida das pessoas, absorvendo-o como parte das lutas anticapitalistas e das manifestações sociais (Harvey, 2013). Para além do conceito, é também um princípio de dignidade objetiva do ser humano portador de uma dimensão social (Iacovini, 2015).

O artigo, para além desta breve introdução, está dividido em mais duas seções e as considerações finais, que possibilitam identificar os problemas que já existiam e continuam se repetindo tanto relacionado ao acesso à água, quanto à moradia e ao entorno urbano construído. A primeira seção apresenta a abordagem teórica da análise, a partir de uma revisão bibliográfica para se discutir sobre a garantia do direito à água, relacionado ao direito à moradia, por meio do conceito mais abrangente do *direito à cidade*. A segunda seção apresenta a pesquisa empírica e descreve em sequência cronológica a luta pela garantia da regularização dos serviços de água

⁸ Ver (Lefebvre, 2001).

⁹ Um número considerável de movimentos populares incorporou a ideia do *direito à cidade* em suas lutas, como o movimento de moradores de barracos Abahlali base Mjondolo, na África do Sul; a Right to the City Alliance, nos Estados Unidos da América; Recht auf Stadt, uma rede de squatters, inquilinos e artistas em Hamburgo; e vários movimentos na Ásia e América Latina.

e pela moradia na Ocupação Gaivotas, por meio das entrevistas e das observações de campo sistematizadas; a respeito dos processos de violência sofridos pelas famílias na luta pela permanência no território; a questão da posse da terra e os processos para a regularização fundiária. Portanto, articulando a teoria e a empiria, o trabalho adentra no cotidiano das famílias e suas relações com movimentos sociais urbanos de luta por moradia.

1. DE QUAIS DIREITOS ESTAMOS FALANDO?

Habitar em uma favela ou ocupação na periferia do capitalismo significa estar subordinado a um cotidiano mediado pela privação e por múltiplas ausências, em especial do Estado e de políticas públicas. Esse é o reflexo de um processo de urbanização no qual, ainda hoje, uma grande porcentagem das moradias é levantada por meio de soluções domésticas (Jaramillo, 1987) e autoconstruídas, transferindo a responsabilidade do Estado aos moradores de favela, culpando-os por morar em meios urbanos informais. Para o autor, a autoconstrução não é um fenômeno que ocorre somente nas margens da cidade, pois não bastassem os baixos salários e as autoconstruções, a população de baixa renda sofre também com a especulação. Essa lógica perversa faz com que as famílias tenham que viver em locais impróprios para a moradia, para além do medo e da insegurança da posse, e que prevaleçam sobre as decisões de não investir materialmente em suas casas, convivendo cotidianamente com as precariedades habitacionais impostas e com a consequente falta de acesso ao saneamento básico em suas vidas. As famílias que vivem em áreas de mananciais e com alto grau de vulnerabilidade socioespacial constituem uma gigantesca massa de pessoas que não se pode mensurar, “portadores de inúmeras trajetórias de expropriação-reterritorialização” (Prieto, 2018, p. 65). Essa parcela da população é parte desse movimento de produção de territórios, onde o que prevalece é a violação dos mais variados direitos.

1.1. O DIREITO À CIDADE

O conceito do direito à cidade, no Brasil, transpassou o ambiente acadêmico e chegou aos movimentos de moradia com enfoque mais prático. A situação coloca em relevo a relação entre a perspectiva transformadora radical e filosófica do direito à cidade e a disputa política por melhores condições de vida travada no cotidiano. Em algumas passagens desse texto será possível notar que vieses empíricos se embebedarão dos acadêmicos, e vice-versa, já que a expressão tem sido debatida por sujeitos das mais diversas áreas, não o considerando somente

como um objeto de estudo filosófico e conceitual, mas acima de tudo, como uma bandeira de luta política e de uma utopia possível.

A expressão tem sido utilizada de várias maneiras, com as mais variadas conotações e por uma multiplicidade de agentes, que possuem diferentes hierarquias de poder, interesses e necessidades o que faz com que, às vezes, seu significado seja moldado para além do sentido original. Apropriado até mesmo pelos interesses privados de agentes imobiliários, o conceito do direito à cidade vem sendo instrumentalizado e submetido ao mundo mercadológico, afastando-se de sua característica original crítica e radical. Usado sob a ótica de acesso à cidade exclusivo aos ricos (Harvey, 2013, p. 62) e inserido na agenda neoliberal, transforma-se em um negócio urbano sistematicamente esvaziado de seu conteúdo político (Prieto, 2018, p. 73). Prieto reflete como o Estado instrumentaliza as lutas pelo espaço, produzidas na esfera das políticas públicas, com um discurso sobre o direito à cidade desde uma lógica tecnocrática e midiática, incorporada aos Planos Diretores e Planejamentos Estratégicos (2018, p. 72). Em outros termos, não é sempre que atrás dessa expressão se encontre um conteúdo relacionado a uma reconstrução de cidades socialmente mais justas e menos desiguais, como preconizado pela primeira vez em 1968 pelos filósofos Lefebvre (2001) e Harvey (2012). Dentro deste mesmo contexto reflexivo, habitação, saneamento básico, serviços de saúde e segurança pública se tornam artigos inacessíveis, reflexo de um cenário com altas taxas de urbanização ocorridas nas últimas décadas (Gonsales, 2015, p. 160).

Nenhum desses bens ou direitos serão plenos sem que haja alguma ruptura em relação ao modo de produção capitalista relacionado à reprodução segregadora do espaço. Nessa perspectiva, o direito à cidade pressupõe uma transformação da sociedade que não se restringe apenas ao acesso aos direitos, colocando um horizonte de mudanças sociais muito mais amplas. A partir dos estudos de Lefebvre (2001), mas com uma leitura particular em relação as ideias do filósofo francês, o geógrafo David Harvey (2012) inicia seu artigo sobre o Direito à Cidade, enfatizando que ele abre, em parte, mão do conceito originalmente definido pelo autor francês, reconhecendo a importante tarefa política de reconstituir uma leitura nova de cidade a partir de uma realidade capitalista globalizante e urbanizadora, portanto, “para examinar o papel desempenhado pelo espaço urbano como canal de absorção de capital excedente ao longo da história [...] incorpora àquele conceito novos conteúdos de natureza política.” (Harvey, 2012, p. 73). Para o geógrafo marxista:

Somente quando a política se concentrar na produção e reprodução da vida urbana como processo de trabalho essencial que dê origem a impulsos revolucionários será possível concretizar lutas anticapitalistas capazes de transformar radicalmente a vida cotidiana. Somente quando se entender que os que constroem e mantêm a vida urbana têm uma exigência fundamental sobre o que eles produziram, e que uma delas é o direito inalienável de criar uma cidade mais em conformidade com seus verdadeiros desejos, chegaremos a uma política do urbano que venha a fazer sentido. (Harvey, 2014, p. 21).

A verdadeira luta pelo direito à cidade é a luta contra o capital, pois existe um envolvimento intenso entre este último e os processos de construção das cidades. Ao mesmo tempo, a cidade é “o mundo que o homem criou [...] o mundo onde está condenado a viver.” (Harvey, 2013, p. 73), portanto, para haver uma mudança radical no comportamento social, é preciso “empreender novas lutas pelo direito à cidade” (Instituto Polis, 2009)¹⁰.

Os pensamentos de Harvey se mostram alinhados ao que são as lutas por direitos reivindicados pelos movimentos sociais atualmente, “muito mais do que um direito de acesso individual ou grupal aos recursos que a cidade incorpora: é um direito de mudar e reinventar a cidade mais de acordo com nossos mais profundos desejos” (Harvey, 2014, p. 28). Um direito que depende de uma atuação, de um esforço coletivo sobre processos de urbanização. Ainda segundo Harvey (2014, p.30) “...reivindicar o direito à cidade, equivale a reivindicar algum tipo de poder configurador sobre os processos de urbanização, sobre o modo como nossas cidades são feitas e refeitas”. Nesse sentido, é necessário fazê-lo de maneira radical e fundamental.

1.2.O DIREITO À ÁGUA COMO DIREITO HUMANO

O discurso do direito à água e ao saneamento como parte da discussão relacionada ao direito à cidade, articula-se ao “nó da terra” (Maricato, 2008b), uma questão estrutural. Ermínia Maricato (2008b) cria o termo acima, enfatizando que a questão fundiária atravessa o cerne de diversos conflitos urbano ambientais e que a emergência pela moradia faz com que as ocupações ocorram em áreas sem infraestruturas que, por sua vez, passam a ser autoconstruídas pelos moradores, de forma improvisada e precária.

Nos mesmos termos, Prieto (2018) afirma que a vida cotidiana com insuficiência e/ou ausência de água nas favelas explicita camadas de privação estrutural da ordem capitalista urbana, bem como os múltiplos níveis de segregação socioespacial como condição espacial da

¹⁰ Trecho retirado do site do Instituto Pólis, em entrevista concedida na conferência sobre o direito à cidade na Tenda da Reforma Urbana.

reprodução da metrópole. Prieto (2018, p. 88) afirma que “[...] o processo de reprodução do capital não coloca os sujeitos sociais para fora da sociedade”, mas os empurra cada vez mais longe dos espaços urbanizados e com plena infraestrutura, incluindo-os em fragmentos precários da periferia do capitalismo. Segundo o Prieto (2018), a falta de abastecimento de água nas favelas das periferias metropolitanas, se configura como algo permanente e cotidiano e, portanto, uma negação a um dos elementos fundamentais da vida (Prieto, 2018, p. 71).

Para Moretti, Varallo e Comarú (2013, p. 296), “são problemáticos os indicadores sociais e a parcela da população que pode ficar impossibilitada de pagar pela tarifa social que consome”. Para os autores, é necessário avançar com a discussão de uma universalização do acesso em um contexto urbano no qual dificilmente se encontrará alguma alternativa de fornecimento de água em qualidade e quantidade para além do trabalho das concessionárias. É necessário pensar em processos de gestão comunitária e avançar na discussão da tecnologia social, juntamente com o serviço público.

Esse diagnóstico, que expressa a desigualdade no acesso às infraestruturas em moradias precárias, relaciona-se com aspectos de natureza política para a discussão do que realmente são os direitos humanos à água e ao saneamento de uma população e, entender como o tema é pautado dentro de reivindicações de luta social e política pelos movimentos sociais de moradia, considerando que esses direitos não se dissociam.

2. AS TRÊS TEMPORALIDADES DE LUTA PELO ACESSO À ÁGUA: O CASO DA OCUPAÇÃO GAIVOTAS – ZONA SUL DE SÃO PAULO

A ocupação Gaivotas, como muitos outros territórios populares localizados em áreas de mananciais, apresenta uma complexidade socioespacial e socioeconômica à qual se sobrepõem camadas jurídicas e legais, que acabam gerando disputas na sua organização interna e, por vezes, dificultando a definição das pautas coletivas de luta. Está localizada no bairro do Jardim Gaivotas, no distrito do Grajaú, subprefeitura Capela do Socorro, zona sul 2, cidade de São Paulo; margeando a Represa Billings, e em área de proteção e recuperação de mananciais, onde incidem uma série de restrições ambientais e leis específicas relacionadas ao uso e a ocupação do solo.

A ocupação possui hoje 258 famílias cadastradas, segundo a última atualização da associação de moradores local, a ALS (Associação de Lutas Sociais), formada em 2018. As

famílias resistem ali há aproximadamente 16 anos, e ainda aguardam alternativas habitacionais efetivas. As moradias apresentaram mudanças consideráveis no seu padrão construtivo no decorrer dos últimos anos, passando de barracos de madeira para construções em alvenaria. Apesar disso, por conta da insegurança da posse, muitas das casas ainda são feitas com materiais improvisados como madeiras e peças de armários. Em alguns casos, é uma escolha, decorrente do trauma deixado pelas remoções de anos anteriores.¹¹ No ano de 2019, após muita luta, a ocupação foi contemplada pelo Programa Água Legal da Sabesp, com a regularização dos serviços de água.

A ocupação Gaivotas apresenta os mesmos indicadores da região sul, formada majoritariamente por uma população de baixa renda, composta na sua maioria por negros e pardos, que acabaram por ocupar as franjas da cidade, locais com menos infraestrutura e onde a terra é mais barata.

Para se compreender a reprodução das ocupações urbanas é necessário considerar o processo de espoliação urbana formulado por Kowarick (2000), combinado ao processo de espoliação imobiliária, formulado por Pereira (1986). A espoliação urbana trata-se da “somatória de extorsões que se opera pela inexistência ou precariedade de serviços de consumo coletivo, que juntamente ao acesso à terra e à moradia apresentam-se como socialmente necessários para a reprodução dos trabalhadores”. Para o autor, as longas horas despendidas no deslocamento cotidiano, as precariedades relacionadas à moradia, falta de áreas verdes, infraestruturas insuficientes, poluição ambientais entre outros fatores conformam o processo espoliativo (Kowarick, 2000, p. 22). Já a espoliação imobiliária (Pereira, 1986), em resumo, decorre do processo de valorização imobiliária que engendra a distribuição desigual do espaço que estruturou a consolidação de bairros valorizados e áreas voltadas à atividade industrial, imobiliária e financeira, enquanto a chamada expansão periférica não foi servida da mesma forma. A produção do espaço urbano combina o espaço da reprodução do trabalho baseado na

¹¹ A primeira fase da ocupação Gaivotas aconteceu entre os anos 2006 e 2007, com 104 famílias morando no local ao longo de um ano, e sendo violentamente removidas pela Guarda Civil Metropolitana, na Operação em Defesa das Águas. Em 2013, o terreno passou a ser ocupado novamente, consolidando construções ao longo dos anos e chegando a hoje com 258 famílias; informação obtida nas entrevistas feitas com os moradores e lideranças. Desse total de moradores que hoje habita a área, sete famílias pertencem ao grupo removido em 2007, e que ainda reivindicam por um atendimento habitacional definitivo e um reparo perante o violento processo de despejo vivido.

espoliação urbana conforme Kowarick (2000), como o espaço do negócio, um produto, uma mercadoria, acirrando a disputa pela localização e permanência da população de baixa renda.

Nesse contexto, identificam-se diferentes momentos da luta e acesso às infraestruturas públicas de abastecimento de água nas ocupações, como parte do problema do acesso à terra e à moradia. No que diz respeito especificamente à infraestrutura autoconstruída nas ocupações, é um processo, além de mais custoso, muito mais demorado do que o da autoconstrução de moradia e muitas vezes não acontece por completo. Como aponta Maricato (1982), na ausência de uma política estatal de habitação adequada para as camadas de menor renda, os trabalhadores mal pagos não têm outra opção para além da autoconstrução de suas próprias casas, mas também dos elementos do tecido urbano. Estes incluem sistemas de água e esgoto autoprovistos através de poços auto cavados ou por ligações ilegais à rede, os conhecidos “gatos” (Ferrara, 2013). Contudo, a infraestrutura pública, mais tarde do que cedo, alcança essas ocupações, como resultado de processos conflituosos e permeados por contradições. Nesse sentido, a pesquisa identificou temporalidades da luta pela água e de que forma foi “regularizado” o abastecimento da comunidade em questão.

2.1. AS TRÊS TEMPORALIDADES DE LUTA PELA GARANTIA DA ÁGUA: NOTAS METODOLÓGICAS

“Barraco não é casa, não é moradia”. Esta é a definição dada por um funcionário da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) para uma das moradoras da ocupação Gaivotas, no momento da ligação do relógio na sua casa. “Será que é por isso que o relógio da minha casa não está numa caixa fechada de metal?”. A resposta está nos processos espoliativos mencionados brevemente acima, de uso-transformação das cidades pelo capital com reflexo imediato no espaço, em um modelo de urbanização e desenvolvimento calcado na segregação e na pauperização da população. Essa situação explicita a distância entre a realidade e o quadro inconstitucional de uma série de direitos, como o direito à água como direito humano, que em novembro de 2002, perante o Comitê das Nações Unidas para os Direitos Económicos, Sociais e Culturais adotou em seu comentário geral Nº 15 afirmando que: “O direito humano à água prevê que todos tenham água suficiente, segura, aceitável, fisicamente acessível e a preços razoáveis para usos pessoais e domésticos”.

O processo de regularização dos serviços de água nas periferias e bairros de baixa renda, precisa ser visto como a busca por uma justiça espacial, onde faz parte uma igualdade à infraestrutura. É imprescindível discutir se a regularização do abastecimento se configura ou não como uma real garantia do acesso à água, considerando-a como um direito humano. Com relação a isso, Heller (2022) evidencia que ainda hoje, mundialmente, bilhões de pessoas estão distantes de gozar plenamente da água com dignidade, do que se configura como um direito fundamental de toda e qualquer pessoa que vive neste planeta.

No caso da ocupação Gaivotas, para sistematizar as ações de cada sujeito, seus processos de luta e histórias individuais e coletivas, foram elaboradas três *temporalidades*, a fim de entender e organizar os diferentes momentos da luta pela água, desde a organização comunitária para construção dos “gatos”, passando pelo momento da regularização da água propriamente e o pós-regularização. As *temporalidades* representam, portanto, o antes, o durante e o depois desse processo de reivindicação para a regularização de um serviço essencial. Trata-se de uma relação entre espaço e tempo, que relaciona a implementação da infraestrutura de abastecimento de água com a consolidação da ocupação para fins de moradia.

A primeira *temporalidade* vincula-se ao processo prévio da ligação alternativa das moradias na rede de abastecimento, no momento da chegada dos ocupantes no terreno. A segunda *temporalidade* relaciona-se diretamente ao processo de regularização da água em 2019, por meio do Programa Água Legal/Sabesp. A terceira *temporalidade* é propriamente a da pós-regularização, retratando o momento atual, buscando entender como os moradores se articulam hoje para resolver os problemas relacionados à tarifa, aos acordos para pagamento de dívidas e à falta de água. Como afirma Britto (2015), “[...] na perspectiva de uma gestão da água socialmente justa nas cidades brasileiras, é fundamental a discussão dos custos dos serviços sobre a renda familiar” (Britto, 2015, p. 210).

O método para coleta das informações se deu por meio das entrevistas e por meio da amostragem da bola de neve (*snowball*), que consiste nas seguintes etapas: (i) identificação de um ou dois sujeitos na população para o início das entrevistas. (ii) esses sujeitos irão indicar outros sujeitos até que as informações entre os entrevistados se confirmem. A parte empírica do projeto de mestrado, passou pela aprovação do Comitê de Ética e Pesquisa da UFABC (CEP), que requer a não-identificação dos entrevistados. O método utilizado para lidar com a questão foi referenciar os sujeitos da maneira como gostariam, em vez de codificá-los com

números ou letras. Portanto, optou-se em identificá-los com nomes relacionados ao tema da pesquisa, a água. Reafirmando aqui a importância deste direito como um bem natural e um direito humano, e utilizando nomes vindos dos povos originários brasileiros. A água é um dos elementos centrais da reprodução, não somente material - como nas nossas sociedades -, mas de característica simbólica de todos os povos indígenas e comunidades tradicionais. Ela está presente em inúmeros mitos de criação dessas populações. Nas sociedades tradicionais, a água, incluindo rios, mares e lagos, fazem parte de um território e um modo de vida, base de identidades específicas (povos indígenas, caboclos, quilombolas, entre outras) ao passo que, como mencionado no capítulo anterior, nas sociedades modernas a água, como bem de consumo, é desterritorializada, canalizada de outros lugares muitas vezes distantes e transformada em mercadoria.

2.1.1. A Primeira *temporalidade*: antes da ligação da rede pública de água

[...] Não, não foi tão rápido. Foi bem burocrático porque falava que a gente não tinha o direito. Que não era legalizado. Porque é uma ocupação. (moradora da Ocupação Gaivotas, 2023).

Na primeira temporalidade, a luta pelo acesso à água passa por diversos obstáculos institucionais, políticos e de mobilização, antecedentes à regularização do abastecimento fornecido pelo programa Água Legal da Sabesp. Esse momento da Ocupação configura a chegada ao terreno, a marcação coletiva e organizada dos espaços e a construção das casas. As primeiras redes alternativas (comumente chamadas de “gatos”) foram construídas pela própria comunidade que se organizou para que a infraestrutura de água pudesse chegar a seus domicílios. As sofridas recordações sobre as dificuldades vividas no início da ocupação, sem acesso a água, foram relatadas da seguinte maneira:

[...] a gente juntou e comprou a mangueira e as coisas. Meu tio cavou, meu ex-marido, né... As pessoas que chegaram primeiro cavaram pra poder dar acesso na rua porque não tinha como puxar da rede de baixo porque a água, a gente sempre ficava sem água. Sempre. Não tinha como. Porque é muita gente e como lá é mais descida, aqui fica sem. (Irani, moradora da Ocupação Gaivotas, 2022).

Outra moradora relatou as dificuldades na época das ligações alternativas e o impacto da ausência de água no cotidiano familiar, discorrendo sobre a fragilidade das redes autoconstruídas:

Era gato mesmo. A gente puxou, da rua, da avenida, tinha um bico... uma mangueira da Sabesp lá em cima e foi feito lá um gato lá. As mangueiras a gente mesmo que comprou, cavou a rua todinha pra puxar a rede da mangueira. Depois que puxou a mangueira pra comunidade, aí cada um foi fazendo a sua ligação [...] quando a gente conseguiu puxar um gato, era mangueira que estourava, aqui tinha umas vacas que pastavam na época... as vacas quebravam a mangueira e a gente ficava P* da vida porque tinha que arrumar. Era bem complicado. A gente ficava 3 ou 4 dias sem água quando era no "gato". Era garrafa de água para todo lado, era tonel de água pra todo lado e a gente ficava vários dias sem água. (Yara, moradora da ocupação Gaivotas, 2023).

As estratégias de resistências e a luta pelo direito à cidade aparecem nas ações práticas das famílias em seu cotidiano, incluindo ajuda mútua, organização de mutirões etc. Relatos sobre o cotidiano precarizado e sobre esse “sofrido passado” demonstram solidariedade, revelando o quanto a luta pelo acesso à água e pelo direito de moradia digna é uma forma reduzida da demanda por um direito muito mais amplo, o *direito à cidade*. A resistência coletiva às infraestruturas não regularizadas aparece como uma “esperança”, mesmo frente à ausência total dos direitos nas vidas cotidianas dessas famílias.

Em entrevista (2023), o diretor da Sabesp, engenheiro ambiental e hoje consultor em saúde pública, aborda os problemas dos “gatos” das redes e como isso pode impactar na saúde das famílias. O entrevistado justifica os motivos da empresa em levar a água e o esgotamento sanitário para todas e todos, sem distinção, ressaltando que a gambiarra na rede de água, pode infectar a mesma e provocar problemas de saúde nas famílias e portanto, os sanitaristas da Sabesp tem o interesse em prover para toda a população água de qualidade.

A construção da infraestrutura de água foi organizada pelos próprios moradores e liderada por um casal de moradores que ocupou o Gaivotas em 2006 e regressou em 2016. Eles entendem de obra e são referência para muitos dos moradores, portanto, conseguiram organizar a construção da infraestrutura enterrada, sempre pedindo a contribuição dos moradores de cada rua. Porém, as instalações estouravam frequentemente, ocasionando perda de água na rede.

2.1.2. A Segunda temporalidade: a conquista da ligação das redes de água

A pressão política e a convocação de reuniões foram importantes para o encaminhamento das solicitações para a Sabesp. E só obtiveram sucesso devido à mobilização e articulação entre a União dos Movimentos de Moradia e as lideranças locais (foram

mencionadas pelas entrevistadas, duas moradoras que participaram do processo) e parceiros (principalmente a Defensoria Pública do Estado de São Paulo).

A chegada da companhia de abastecimento na comunidade e a implementação das redes de água foi identificada como o momento mais importante na luta pela garantia da água na comunidade, segundo o depoimento de moradores e moradoras entrevistados. A implementação do programa Água Legal demonstrou, através da sistematização dos relatos, que a luta pelo direito à água como direito humano é tão importante quanto à luta pelo direito à moradia e demanda a ação conjunta de diversos atores para o avanço das reivindicações.

O momento da ligação propriamente dito, foi bem rápido. Segundo Yara:

E quando vieram não demorou. Foi... é uma coisa que você fala assim, nossa... poderiam ter vindo antes. Porque para eles que tem as maquinarias, que tem as ferramentas certas, foi algo rápido. Não foi demorado. Não demoraram um mês aqui dentro para fazer a ligação pra todas as famílias. (Yara, moradora da ocupação Gaivotas, 2023).

E complementa que o momento da chegada dos maquinários e dos trabalhadores implementando as redes foi a parte mais emocionante do processo, já que é quando realmente percebe-se que a água será de verdade implementada.

2.1.3. A Terceira *temporalidade*: o que acontece depois da conquista das redes de água?

Na terceira *temporalidade* identificada, a do pós-ligação dos serviços de água na rede pública, os obstáculos que apareceram nas entrevistas foram principalmente de natureza financeira e de mobilização, demonstrando que algumas das estratégias da Sabesp de redução de inadimplência e tarifação têm prejudicado o cotidiano das famílias. Busca-se aqui reconstruir como os movimentos de moradia e as lideranças se articularam para criar estratégias políticas para reivindicar uma melhoria na prestação dos serviços, e apresenta-se os resultados desse processo frente à Sabesp e ao poder público.

Os obstáculos que aparecem nas entrevistas, referentes a 3ª *temporalidade*, estão conectados majoritariamente a dificuldades econômica, de mobilização e institucional, demonstrando que algumas estratégias da Sabesp para conter a inadimplência e as políticas de tarifação da empresa podem voltar a dificultar o cotidiano dessas famílias. Conforme relata Kayke, a dificuldade com o pagamento das contas junto ao desemprego e com uma insegurança alimentar sofrida por muitas das famílias, faz com que elas precisem escolher entre pagar a água e

comprar um alimento para seu filho. O empobrecimento da população de baixa renda, frente a falta de alternativas da empresa de saneamento, faz com que ressurgam os “gatos”, mesmo nas redes formais de abastecimento, conforme demonstrado no trecho abaixo:

É até vergonhoso, mas a Sabesp tá aí dentro, então só prejudica a gente. É vergonhoso porque tem conta de 15 e 20 contos que a pessoa não consegue pagar. Porque é assim. Aqueles 15 conto você paga a água, mas seu filho acabou de pedir um pão... eu mesmo tenho um monte ali. Aí cê fala, mas você não faz seus biquinhos? Às vezes eu faço meus biquinhos aqui.... é mixaria a conta, mas eu tenho que escolher. Aí eu penso assim ó. Se eu tenho eu vou lá eu pago, mas se cortarem vou fazer meu gato de novo. Mas eu não vou deixar meu filho passar fome porque não tem um pão porque eu tenho um dinheiro para pagar a conta de água. A minha água eles vão cortar e eu ligo de novo. (Kayke, morador da ocupação Gaivotas, 2022).

O Programa Água Legal, segundo o advogado popular Dito, é uma boa iniciativa, mas poderia ser aperfeiçoado, ainda que “[...] diante de uma situação catastrófica e caótica, o programa dá uma resposta positiva, no sentido de universalizar o acesso.” Corroborando as falas de ambos os entrevistados, Chica da Silva, técnica comunitária da Sabesp e atuante no movimento ambientalista, vai além, dizendo que a empresa precisa dar um passo adiante e tentar desburocratizar suas tratativas com seus clientes, principalmente aqueles de baixa renda. A tarifa social, no histórico da empresa, foi criada para que as famílias pudessem pagar. Segundo ela “pagar pouco, mas pagar... quem não pode pagar, aí a gente vai ter que fazer outra discussão.” Ela afirma ainda:

É muito melhor para a empresa te descadastrar e te deixar com água de graça por um tempo até que você tenha condições de trabalhar, sai muito mais barato do que manter um sistema de entrega de conta, porque tenho que gerar imposto na emissão, tenho que mandar uma pessoa... então eu tenho um custo atrás disso. Falta a empresa sair da coisa da regulação burocrata. Ela tem que se humanizar e olhar pra isso. Do apoio da sociedade de baixo pra cima. Porque seria possível fazer acordos liberando o consumo e deixando a água limitada a 15m³. Porque 15m³ não é pouco, é ideal para uma casa de 5 pessoas. A inadimplência baixaria a quase zero. (Chica da Silva, técnica comunitária da Sabesp e atuante no movimento ambientalista, 2022).

As soluções propostas por Chica da Silva advêm da sua longa experiência atuando em territórios populares e aponta caminhos provavelmente mais viáveis para os problemas cotidianos enfrentados pela população de baixa renda e que poderiam ser aplicados pela Sabesp em relação à tarifa da água. Kayke pondera sobre a sua escolha entre pagar ou comer, e conta sobre sua vergonha e seu medo em ter seu fornecimento de água cortado:

Ou eu compro para comer ou eu pago a conta. Eu prefiro ficar sem a água, mas pelo menos eu vou comer. A água tem uma solução. Eu vou pro gato. Eu tenho vergonha, mas não posso pagar. Fazer o que? Vou roubar? Não vou. Uma vez o cara veio medir e eu pensei que ele ia cortar. Aí falei pra ele e ele disse que não. Falei que tava desempregado e tô com uma porrada de conta. O cara veio cortar o da vizinha e não cortou a minha. (Kayke, morador do Gaivotas, 2022).

A situação de empobrecimento das famílias da ocupação Gaivotas – e de outras ocupações existentes às margens da Represa Billings, em área de proteção ambiental – é tão grave, que as medidas sugeridas pelo poder público e concessionárias não chegam perto de resolver os problemas básicos das famílias. A água chega com custo superior ao estabelecido pela tarifa social, com baixa qualidade e em quantidade variável, já que a intermitência noturna foi relatada por 100% dos moradores assim como os frequentes problemas com a leitura dos relógios.

Acordos firmados para o pagamento de dívidas anteriores, com valores superiores aos recursos econômicos das famílias não podem ser considerados como soluções, pois para pagar esses acordos serão geradas mais dívidas, mais inadimplência e mais soluções irregulares, uma vez que além da dívida, é preciso arcar com o valor da conta com vencimento no mês corrente e a soma costuma ultrapassar o orçamento familiar. Conforme relatos de alguns dos moradores, a família acaba pagando o acordo e posteriormente solicitando um novo acordo para o pagamento das novas contas atrasadas.

Apesar de aparentemente ser baixo o valor da cobrança, é preciso considerar que muitas dessas pessoas vivem abaixo do nível da pobreza. Sem contar que houve um empobrecimento das classes sociais mais baixas no pós-pandemia, agravando ainda mais o problema. Segundo narrado:

A gente faz o acordo das contas não pagas, aí não pagamos as contas futuras porque pagamos o acordo. Depois que terminamos de pagar o acordo, pedimos um novo acordo das contas atrasadas. (relato de uma respondente do formulário, moradora da ocupação Gaivotas, 2023).

Segundo o advogado popular, as companhias de saneamento foram vinculando cada vez mais a tarifa social a um processo individual e menos coletivo, dentro das políticas “sociais” das empresas. Quando solicitada a regularização da água nas ocupações, ela é feita por meio do pedido de uma associação, assim como foi feito na ocupação Gaivotas, mas não é continuado de maneira coletiva, pois quando um morador acaba tendo um problema ou perdendo sua

vinculação com a tarifa social, que normalmente é válida por apenas dois anos, a renovação perante a companhia é feita em um processo individualizado. Para as lideranças dos movimentos de moradia, as pessoas não estarem vinculadas a programas sociais dificulta o acesso ao benefício e enfraquece a continuidade dos trabalhos. Uma possível chave para essa mudança é o formato do próprio Programa, que acaba agravando a situação econômica e de acesso à água. Segundo relato do advogado popular em entrevista (2023) o pedido inicial de água nas ocupações fica vinculado às associações, mas posteriormente se torna um problema individualizado. Ou seja, não é mais a associação ou uma mobilização coletiva. Para o advogado popular (2023), “isso é muito trágico, porque muitas famílias acham que quando conquistada uma vez a tarifa, não precisaram mais se preocupar, esquecendo da data do novo pedido, perdendo prazos e se endividando.” (Dito, advogado popular, 2023).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O acesso ao saneamento básico é um direito essencial do cidadão segundo os direitos humanos estabelecidos pela ONU. Eliminar ou mitigar as dificuldades do acesso à água é contribuir para melhoria na qualidade de vida de uma população pobre, maioria afetada pelo problema. Estamos chegando ao final do primeiro quarto do século XXI e a questão do abastecimento universal de água no Brasil para todas as classes sociais; por todos os tipos de território; em quantidade e qualidade, está longe de ser resolvida.

Com base nas experiências teóricas e práticas levantadas, é possível pensar possíveis caminhos relacionados à água como direito e avaliar se realmente podemos considerar o acesso à água como um direito dentro das favelas e ocupações na cidade de São Paulo, e principalmente, refletir sobre como tem se tentado dar sua garantia. O que é possível perceber, é que os movimentos de luta por moradia se colocam como sujeitos protagonistas nas discussões sobre o direito à água e à moradia.

Os descompassos entre moradia e acesso à água são permanentes. O problema da falta de água em ocupações de terra e o programa de perdas da Sabesp, intitulado Água Legal, como única alternativa de acesso à água também está relacionado com a lógica da propriedade, um grave entrave na sociedade brasileira. Regularizar o abastecimento de água não pode estar vinculado à regularização da propriedade fundiária pois se trata de um direito básico, essencial à vida. Por outro lado, no médio e longo prazo, é preciso que o acesso à água aconteça

acompanhado de outros direitos à moradia e à cidade, para que situações de precariedade não se consolidem ao longo do tempo.

As periferias e os bairros pobres passam por diferentes problemas no acesso à água, também quando há a presença das ligações formais tais como: a falta d'água devido à intermitência; a ausência de caixa d'água na maioria das moradias, por falta de recurso familiar; pela ausência de políticas públicas na distribuição de reservatórios; por um conjunto incompleto de elementos como tubulações, conexões e estrutura para que o serviço possa ser plenamente instalado. Este último caso acaba provocando soluções improvisadas, acarretando a não-utilização do sistema instalado e, por consequência, o “empréstimo” de água de vizinhos. Moradores relatam também a dificuldade em arcar com as tarifas, mesmo as sociais, de acordo com a Lei 14026/2020¹², além de terem dificuldades com as burocracias da companhia de saneamento, que dificultam a interlocução entre os moradores e a empresa. É um contrassenso um programa criado para atender a população de baixa renda e que no final, por uma série de problemas relacionados à não compreensão do cotidiano dessas famílias, acaba as colocando novamente no “gato”. Vemos por meio dos relatos presentes nesta pesquisa, que a chegada da regularização de água nos territórios populares não é sinônimo de garantia plena do acesso à água e tampouco se traduz em um direito humano conquistado. É importante refletir que somente o ato da regularização do abastecimento, sem outras medidas sociais, não basta para a garantia do direito à água.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARBOSA, B. R. **Protagonismo dos movimentos de moradia no centro de São Paulo:** trajetória, lutas e influências nas políticas habitacionais. 2014. Dissertação (Mestrado em Planejamento e Gestão do Território) - Universidade Federal do ABC, Santo André, 2014.

BRITTO, A. L. Tarifas sociais e justiça social no acesso aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Brasil. In.: CASTRO, J. E.; HELLER, L.; MORAIS, M. da P. **O direito à água como política pública na América Latina:** uma exploração teórica e empírica. Brasília, DF: Ipea, 2015. p. 209-226.

FERRARA, L. N. **Urbanização da natureza:** da auto-provisão de infraestruturas aos projetos de recuperação ambiental nos mananciais do sul da metrópole paulistana. 2013. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

¹² A Lei 14026/2020, trata de prestação dos serviços públicos de saneamento básico devem definir metas de universalização que garantam o atendimento a 99% da população com água potável e a 90% com coleta e tratamento de esgotos até 2023

FERRARA, L. N. O lugar da natureza na produção do espaço metropolitano: Do metabolismo urbano industrial para o imobiliário financeiro. In.: PEREIRA, P. C. X. (org). **Imediato, global e total na produção do espaço: a financeirização da cidade de São Paulo no século XXI**. São Paulo: FAUUSP, 2018.

GONSALES, T. A. **Os conflitos da (favela da) Paz: uma experiência de planejamento conflitual no contexto dos megaeventos em São Paulo**. 2015. Dissertação (Mestrado em Planejamento e Gestão do Território) - Universidade Federal do ABC, Santo André, 2015.

HARVEY, D. O direito à cidade. **Lutas Sociais**, São Paulo, n. 29, p. 73-89, jul./dez. 2012.

HARVEY, D. O direito à cidade. **Revista Piauí**, [S. l.], n. 82, jul. 2013. Disponível em: <<https://piaui.folha.uol.com.br/materia/o-direito-a-cidade/>>. Acesso em: 04 jan. 2024.

HARVEY, D. **Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana**. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

HELLER, L. **Os Direitos Humanos à Água e ao Saneamento**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2022.

IACOVINI, R. F. G. Os significados do direito à moradia como porta de entrada para outros direitos. **Revista Contraste**, São Paulo, n. 3, p. 98-106, jul. 2015.

JARAMILLO, S. “**Las formas de producción del espacio construído em Bogotá**”. In La Configuración del Espacio Regional En Colombia. Editora Cede. 1987

KOWARICK, L. **A espoliação urbana**. São Paulo: Paz e Terra, 1979.

KOWARICK, L. **Escritos Urbanos**. São Paulo: Editora 34, 2000.

LEFEBVRE, H. **O Direito à Cidade**. São Paulo: Centauro, 2001.

MARICATO, E. **A Produção Capitalista da Casa (e da Cidade) no Brasil Industrial**. São Paulo. Editora Alfa-Omega, 1982.

MARICATO, E. Nunca fomos tão participativos. **Revista Sem Terra**, São Paulo, v. 10, n. 43, p. 17-20, 2008a.

MARICATO, E. O nó da terra. **Revista Piauí**, São Paulo, n. 21, jun. 2008b. Disponível em: <<https://piaui.folha.uol.com.br/materia/o-no-da-terra/>>. Acesso em: 03 fev. 2024.

MORETTI, R. S.; VARALLO, L. S.; COMARÚ, F. O direito à água potável e os riscos de desabastecimento: um estudo do ABC paulista. **Revista UFMG**, Belo Horizonte, v. 20, n. 2, p. 290-305, 2013.

PEREIRA, P. C. X. Valorização imobiliária, movimentos sociais e espoliação. **Sinopses**, n. 9, p. 205-232, 1986.

PRIETO, G. F. T. Privação e violações do direito à água e ao saneamento na periferia da metrópole capitalista. In.: SONKAJÄRVI, H.; VITAL, A. V. (Org.). **A água no Brasil: conflitos, atores e práticas**. São Paulo: Alameda, 2018, v. 1. p. 63-98.

SILVA, P. N.; HELLER, L. O direito humano à água e ao esgotamento sanitário como instrumento para promoção da saúde de populações vulneráveis. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 6, p. 1861-1869, 2016.